



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

LEI Nº 1.418/2004.

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE NOVO
BAIRRO, BEM COMO, DOS RESPECTIVOS
LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO
DE PARATY/RJ.**

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º - Fica denominado “**BAIRRO NOVO HORIZONTE**” o loteamento existente entre Campinho da Independência e Patrimônio, situado à altura do Km 592, do lado direito da BR 101 (Rio-Santos).

Art. 2º - Ficam denominadas os logradouros públicos situados no loteamento de que trata o artigo primeiro, conforme croquis em anexo, a saber:

- **Avenida das Palmeiras**: a Avenida principal, que dá acesso ao loteamento, a partir da BR 101;
- **Rua do Córrego**: a primeira rua à direita na Avenida das Palmeiras;
- **Rua da Mata**: a rua central do loteamento, perpendicular à Avenida das Palmeiras;
- **Rua da Floresta**: a rua que tem início na Rua da Mata, perpendicular a esta;
- **Rua do Cedro**: a rua que liga do Córrego à Rua da Floresta, paralela à Rua da Mata;
- **Travessa do Ipê**: primeira rua à esquerda da Avenida das Palmeiras;
- **Travessa do Jatobá**: segunda rua à direita da Avenida das Palmeiras.

Art. 3º - O poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Arquitetura e Urbanismo, procederá, no prazo de 90 (noventa) dias, à colocação das placas indicativas com os nomes dos logradouros.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei ocorrerão por conta da verba própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 30 DE JUNHO DE 2004.

José Cláudio de Araújo
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº, 090 /04

5.418/04



DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE NOVO BAIRRO, BEM COMO, DOS RESPECTIVOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PARATY/RJ.

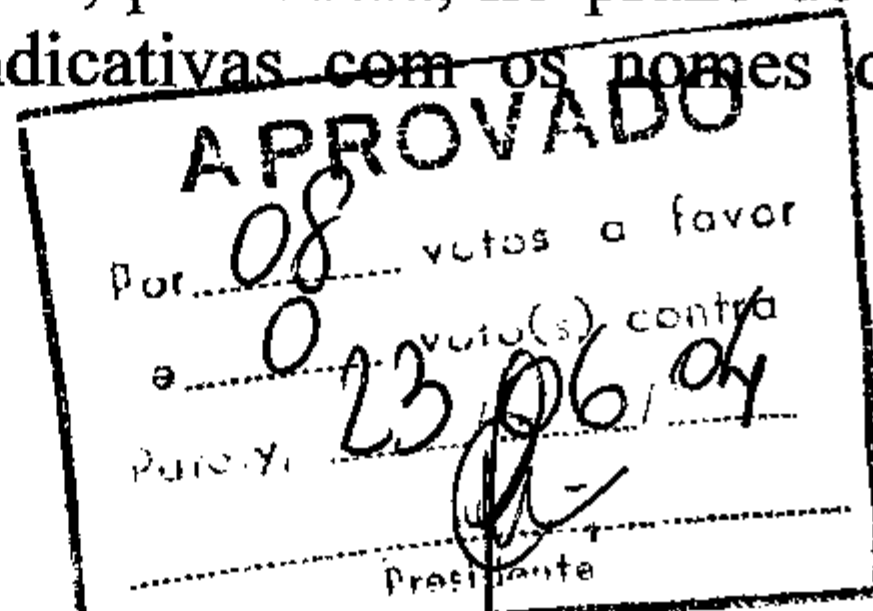
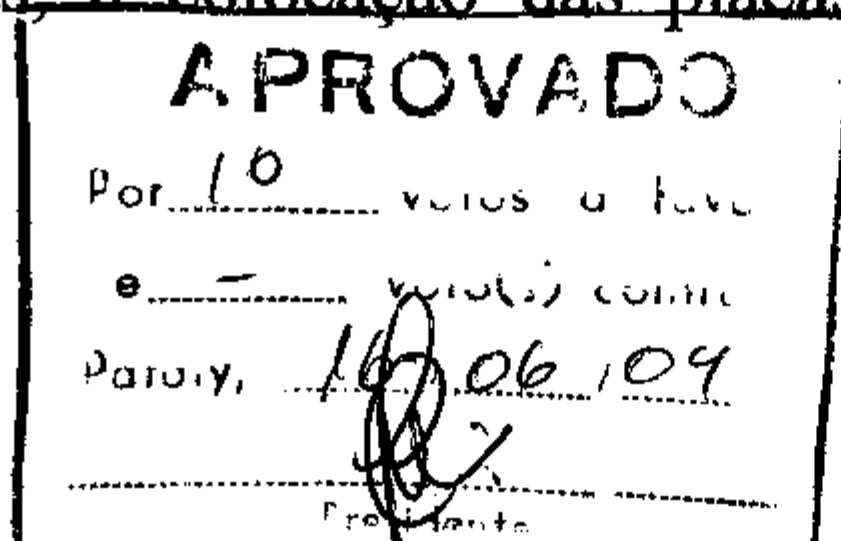
O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º - Fica denominado **“BAIRRO NOVO HORIZONTE”** o loteamento existente entre Campinho da Independência e Patrimônio, situado à altura do Km 592, do lado direito da BR 101 (Rio-Santos).

Art. 2º - Ficam denominados os logradouros públicos situados no loteamento de que trata o artigo primeiro, conforme croquis em anexo, a saber:

- **Avenida das Palmeiras:** a avenida principal, que dá acesso ao loteamento, a partir da BR 101;
- **Rua do Córrego:** a primeira rua à direita na Avenida das Palmeiras;
- **Rua da Mata:** a rua central do loteamento, perpendicular à Avenida das Palmeiras;
- **Rua da Floresta:** a rua que tem início na Rua da Mata, perpendicular a esta;
- **Rua do Cedro:** a rua que liga a Rua do Córrego à Rua da Floresta, paralela à Rua da Mata;
- **Travessa do Ipê:** primeira rua à esquerda da Avenida das Palmeiras;
- **Travessa do Jatobá:** segunda rua à direita da Avenida das Palmeiras.

Art. 3º - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Arquitetura e Urbanismo, procederá, no prazo de 90 (noventa) dias, à colocação das placas indicativas com os nomes dos logradouros.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

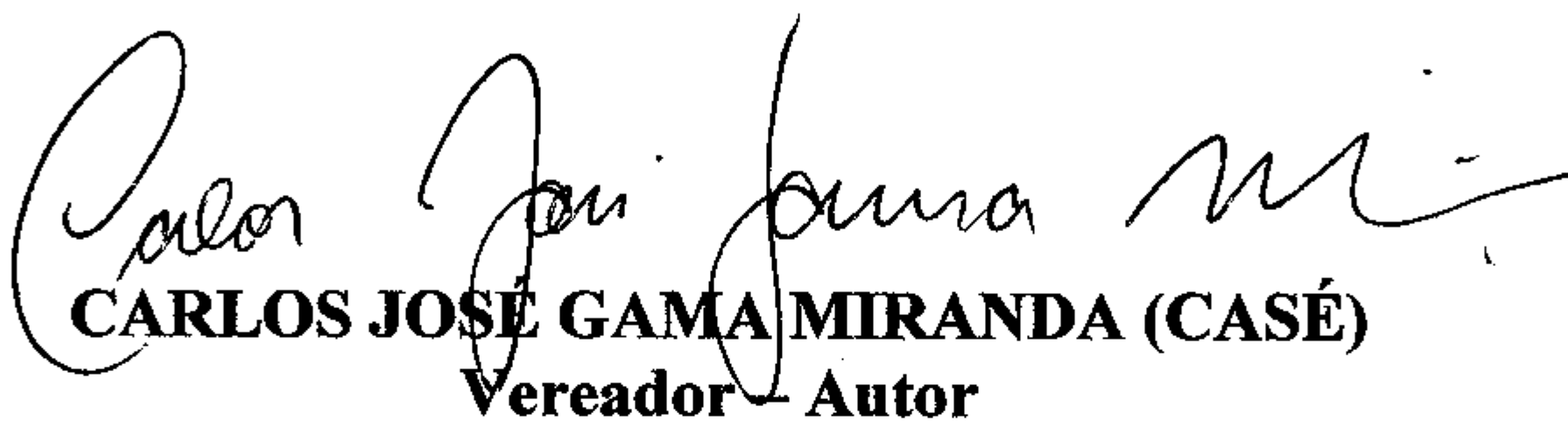
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verba própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

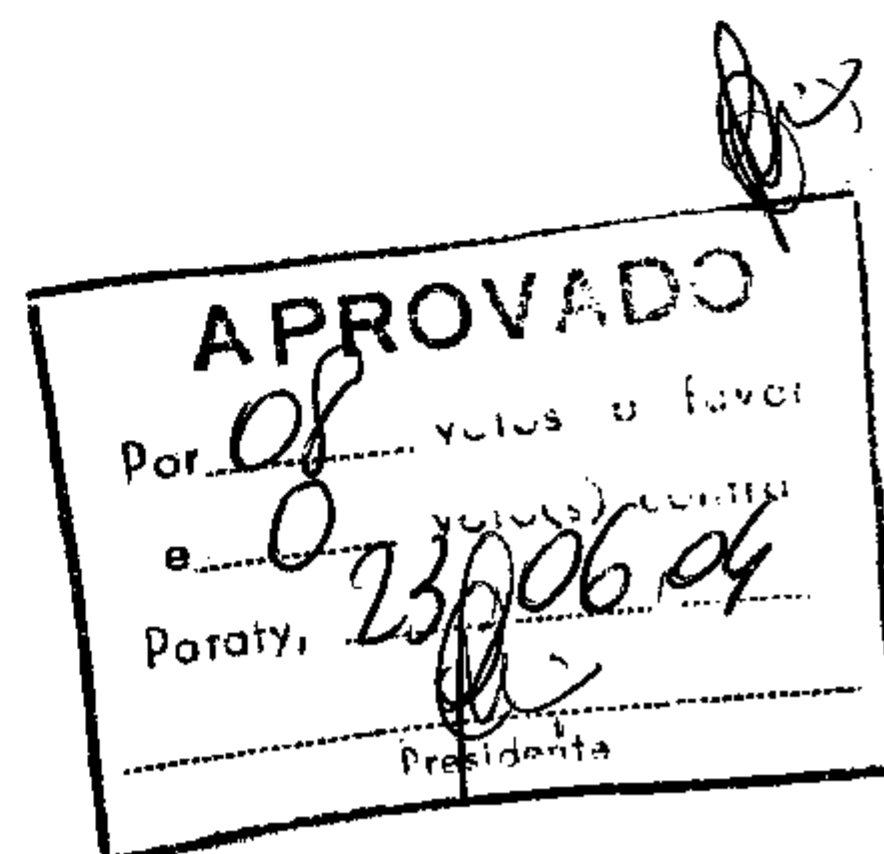
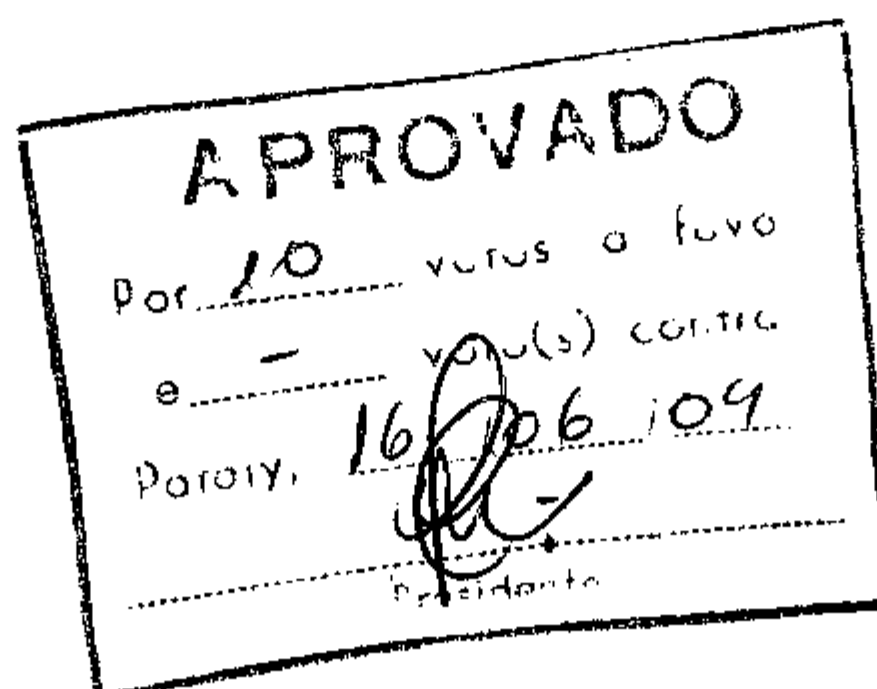
Sala das Sessões,
26 de maio de 2004.


CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA (CASÉ)
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA

A presente propositura vem atender ao desejo expresso dos moradores deste loteamento, que alegam não terem como atestarem residência, além das dificuldades de informarem seus endereços para a entrega de correspondências, encomendas e outras entregas.

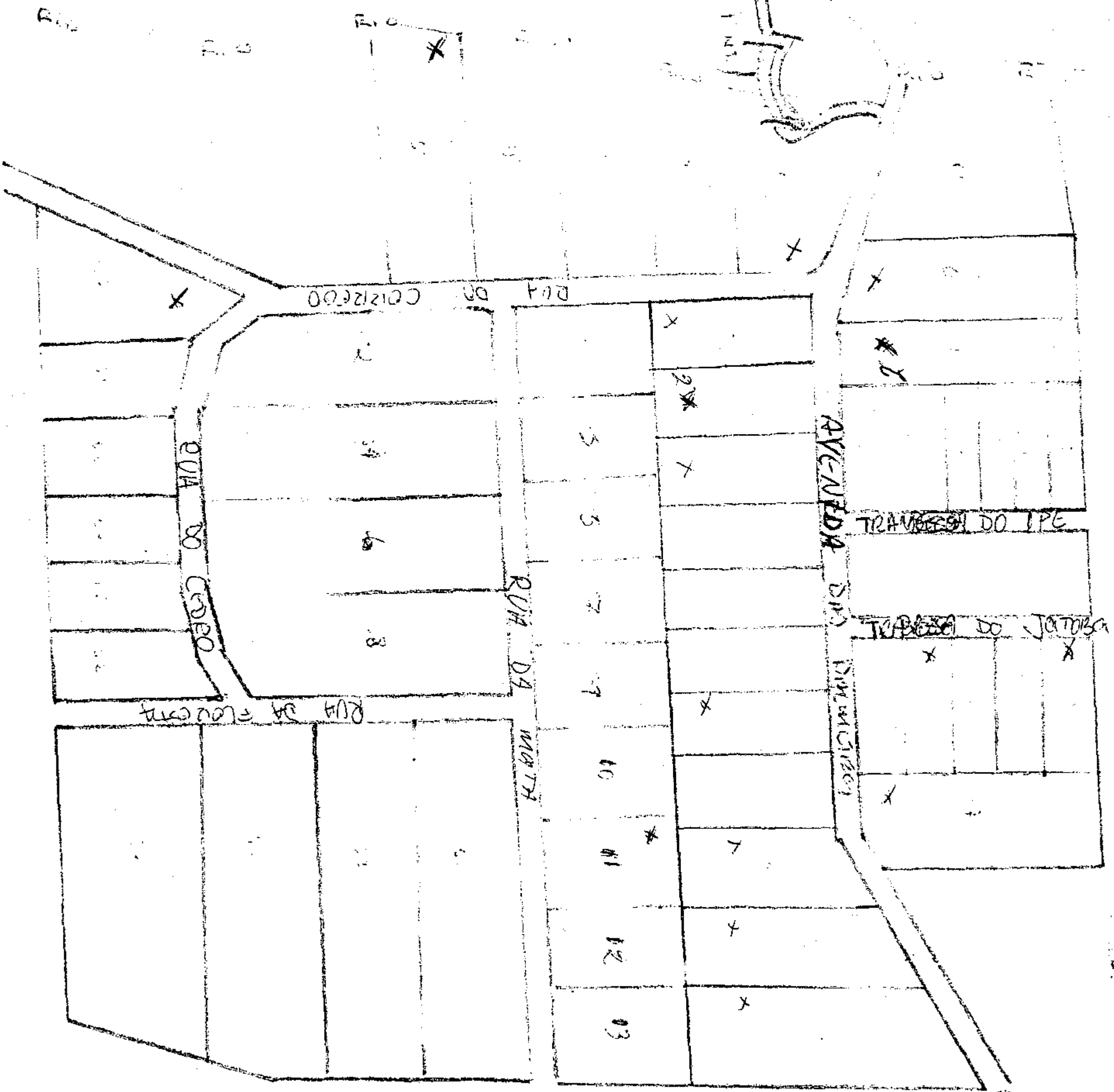
A localização dos referidos logradouros consta de cópia de croqui, em anexo



105912

RIO SANTO

RIO SANTO



BRUNO
NUNO
H/02/2007